comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo Quarto -** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro –** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II- Acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

**Parágrafo Segundo –** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro –** O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

**Parágrafo Quarto –** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 90 dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**Parágrafo Quinto –** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**XVII – PUBLICIDADE:**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Eletrônico dos Municípios, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

**XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA:**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial 019/2023 e da Proposta da Contratada.

Proc. 057/2023
Fl. 130
Ass. 4

**XX - FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caracaraí-RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caracaraí/RR, 14 Agosto de 2023.

| | |
|---|---|
| ***AURICÉLIO PEREIRA DA SILVA*** | Mendonça E Oliveira LTDA – EPP |
| Secretário Municipal De Obras | CNPJ nº 22.895.064/0001-30 |
| Portaria N° 298/2022 | ***JOAO BATISTA MENDONÇA DE OLIVEIRA*** |
| Contratante | Contratada |
| _____ | _____ |
| **TESTEMUNHA¹** | **TESTEMUNHA²** |
| **CPF:** | **CPF:** |

**Publicado por:**
Edivan Carneiro de Albuquerque
**Código Identificador:**F215982B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023-SRP**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| VENCEDOR | ITENS ARREMATADOS | TOTAL |
|---|---|---|
| MOURÃO E LIRA LTDA- EPP<br>CNPJ Nº 05.059.252/0001-00 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22. | R$ 354.015,60 |

TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 039/2023 – SRP: R$ 354.015,60 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinze reais e sessenta centavos).
**Vigência:** 29/08/2023 a 29/08/2024
**Data de Assinatura:** 29/08/2023

Caracaraí-RR, 29 de agosto de 2023.

***ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO***
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Portaria 195/2023

**Publicado por:**
Antonia Liliane Silva Mota
**Código Identificador:**7589C6B8